



VANTAGENS

atualizada em 10/6/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: Lei nº 17.663/2012^{estadual} e art. 101 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

Além do vencimento, as(os) servidoras(es) poderão fazer jus a vantagens sob a forma de indenização, gratificação ou adicional.

A gratificação judiciária (GJ), a ser calculada no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos estabelecidos nos anexos I a VI da Lei nº 17.663/2012^{estadual}, observando-se, a cada promoção e progressão funcional na carreira, a classe e nível correspondente em que estiver posicionado a servidora ou o servidor, trata-se de parcela remuneratória permanente.

A servidora e o servidor também poderão fazer jus a outras gratificações, como, por exemplo, a gratificação de nível superior e a gratificação de incentivo funcional (GIF).